



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 140-R, DE 17 DE JULHO DE 2020

EXCETUA das regras previstas no art.10 da Portaria Nº 100-R, de 30 de maio de 2020, os Centros de Treinamento e os Estádios dos clubes de futebol Vitória F.C. e Real Noroeste F.C. para fins de realização dos treinamentos e dos jogos oficiais do Campeonato Brasileiro Série D.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e,

CONSIDERANDO:

a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus (COVID-19);

o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19);

o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), bem como suspende a realização de eventos e atividades com a presença de público;

a Portaria Nº 100-R, de 30 de maio de 2020, que veda a prática de esportes de contato e/ou esportes que obrigatoriamente demandem compartilhamento, e dá outras providências;

a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas, bem como a participação ativa das pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral;

RESOLVE:

Art.1º FICAM EXCETUADOS das regras previstas no art.10 da Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020, os Centros de Treinamento e os Estádios dos clubes de futebol Vitória F.C. e Real Noroeste F.C. para fins de realização dos treinamentos e dos jogos oficiais do Campeonato Brasileiro Série D.

Parágrafo único. Em conformidade com o Decreto Nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, todas as atividades devem ser realizadas sem a presença de público.

Art.2º A equipe médica dos clubes devem formalizar uma rotina de avaliação clínica diária de todos os atletas e demais envolvidos, bem como garantir a realização de testes diagnósticos e demais exames.

Parágrafo único. Cabe aos clubes atender rigorosamente todas as sugestões especificadas pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF) por meio do "GUIA MÉDICO DE SUGESTÕES PROTETIVAS PARA O RETORNO ÀS ATIVIDADES DO FUTEBOL BRASILEIRO", proporcionando segurança e assistência para atletas, membros das comissões técnicas, funcionários e colaboradores.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 140-R, DE 17 DE JULHO DE 2020

Art.3º Os treinamentos coletivos para o campeonato deverão atender os seguintes requisitos:

I. Antes do retorno dos treinamentos coletivos, os clubes deverão providenciar a estrutura e recursos necessários para implementar as medidas de prevenção e controle da transmissão de Covid-19:

a. O clube deverá providenciar e realizar avaliações médicas de todas as pessoas envolvidas com o retorno dos treinos;

b. Disponibilizar os recursos necessários para lavagem de mãos – lavatório com água corrente, sabonete líquido, toalhas de papel e coletor de resíduos - em locais estratégicos e nos sanitários;

c. Afixados cartazes e avisos sensibilizando a todos os funcionários para a necessidade da lavagem regular das mãos com água e sabonete ou higienização com álcool 70% na ausência de sujidades visíveis;

d. Disponibilizar álcool 70% em todas as instalações do Clube, do estádio e do campo de treino para higienização das mãos;

e. A circulação de pessoas nos locais de treinamento deverá ser restrita aos atletas, comissão técnica e demais profissionais essenciais à realização dos treinos e manutenção da limpeza e organização do local;

f. Os ambientes deverão ser readequados a fim de garantir o distanciamento físico de 1,5m entre as pessoas, com uso de demarcações, cartazes e outros recursos necessários para orientação;

g. Os horários de treinamento deverão ser escalonados, ou seja, em horários e períodos espaçados para que não haja concentração de pessoas. Deverão ainda, ser realizados com portões fechados sem a presença de torcedores, e os funcionários do clube e do centro de treinamento não poderão ter contato com atleta ou comissão técnica;

h. Devem ser priorizados treinamentos em locais abertos e em horários escalonados, quando for possível, com o uso de mais de um campo;

i. Todo o pessoal envolvido deverá ser capacitado quanto às medidas de prevenção estabelecidas.

II. Deverão ser adotadas as seguintes medidas

de prevenção:

a. Devem ser adotadas políticas de conscientização e educação com ênfase no uso contínuo da máscaras, exceto pelos atletas durante as atividades físicas, lavagem das mãos, higiene pessoal e etiqueta respiratória;

b. Os jogadores e funcionários deverão ser avaliados antes do treino, com medição diária de temperatura nas instalações do treinamento;

c. Funcionários e atletas com temperatura superior a 37,8º Celsius, ou qualquer tipo de sintoma clínico, não deverão participar das atividades, devendo esses sintomas serem investigados, o funcionário ou atleta orientado quanto aos cuidados e encaminhado para isolamento domiciliar;

d. Nos ambientes de circulação comum e ambientes de apoio, deverá ser respeitado o distanciamento físico de 1,5 metros entre as pessoas;

e. É obrigatório o uso de máscara de proteção individual em todos os ambientes, excetuando-se os atletas durante as atividades de treinamento;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 140-R, DE 17 DE JULHO DE 2020

f. Devem ser seguidas as medidas de higiene pessoal, com constante lavagem de mãos e uso de álcool 70%;

g. Cada atleta utilizará sua própria garrafa para hidratação, devidamente identificada.

III. Deverão ser atendidas as medidas de higienização a seguir:

a. O local de treinamento deverá ser submetido a processos de limpeza e desinfecção no mínimo a cada turno, seguindo as recomendações existentes;

b. O local deverá dispor dos materiais, equipamentos e produtos necessários à realização das operações de limpeza e desinfecção;

c. Os materiais utilizados durante os treinos devem ser limpos e desinfetados a cada uso, devendo ser evitado o compartilhamento de materiais;

d. O pessoal responsável pela limpeza deve ser treinado para a execução das operações.

IV. Deverão seguir seguintes recomendações com relação aos ambientes específicos:

a. Departamento médico e fisioterapia: os profissionais da área da saúde devem estar paramentados com avental, luvas e máscara para realizar o atendimento, sendo trocados a cada atleta atendido; macas devem ser cobertas com material descartável, substituindo a cada paciente; *dispensers* de álcool em gel sempre disponível a todos;

b. Vestiários: a fim de evitar aglomerações nos vestiários, os atletas deverão sair de casa preferencialmente já uniformizados; os banhos, deverão ser tomados preferencialmente em casa, porém, quando realizado no clube, deverá ocorrer em cabines individualizadas e higienizadas a cada uso; se necessário o uso, os vestiários deverão ser bem arejados, com portas abertas e sempre limpos/higienizados; a capacidade máxima dos vestiários deve ser respeitada de forma a permitir o distanciamento de 1,5m entre as pessoas;

c. Rouparia: se existente, deve ser um ambiente arejado; o funcionário responsável deve higienizar as mãos ao chegar ao clube e ao iniciar as atividades, deverá utilizar luvas, máscara e óculos de proteção; deverá ser disponibilizadas sacolas individualizadas para os jogadores armazenarem os materiais que irão permanecer no clube para posterior higienização; a coleta dos materiais deverá acontecer após a saída de todos os atletas do vestiário;

d. Área de alimentação: Para evitar aglomerações os atletas devem se alimentar preferencialmente em casa; caso seja necessária a utilização de ambiente em comum deve-se evitar pessoas uma de frente a outra, e manter distância de 2m entre indivíduos; os talheres comuns utilizados para consumação dos alimentos devem ser descartáveis ou lavados e desinfetados a cada uso.

Art. 4º. As partidas de jogos da competição deverá atender os seguintes requisitos:

I - As competições devem ocorrer de acordo com as recomendações da CBF, do Ministério da Saúde e das secretarias de saúde municipais e estadual;

II - Enquanto perdurarem as restrições de circulação e movimentação impostas pela pandemia do novo Coronavírus, todas as partidas serão realizadas sem a presença de público;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 140-R, DE 17 DE JULHO DE 2020

III - O acesso aos locais de realização das partidas deverá ser restrito aos funcionários essenciais ao funcionamento e organização do estádio, atletas das equipes em disputa e as respectivas comissões técnicas, equipe de arbitragem, delegados da partida, controle de *dopping* e agentes públicos em exercício de fiscalização;

IV - O número de pessoas com acesso aos locais das partidas, conforme disposto no inciso anterior, deverá ser o menor possível que atenda as condições essenciais para o desenvolvimento das atividades;

V - Os profissionais da imprensa também poderão acessar o local, mediante liberação prévia pela comissão organizadora, e deverão seguir as regras estipuladas pela comissão;

VI - Todas as pessoas que acessarem os locais das partidas, exceto os atletas durante atividade física, deverão usar máscaras faciais conforme recomendações do Ministério da Saúde;

VII - Deverão ser seguidas as regras de etiqueta respiratória, higiene pessoal e higienização frequente das mãos;

VIII - Deverá ser evitado o cumprimento entre pessoas por meio de contato físico;

IX - Não será permitida comercialização de alimentos no local da realização das partidas;

X - As áreas internas dos estádios, como vestiários, espaços destinados aos atletas e comissões técnicas, áreas de circulação e demais áreas de apoio, deverão ser readequadas de forma a atender as recomendações de distanciamento físico e higienização:

a. Deverão ser estabelecidos fluxos de sentido único nas áreas de circulação, com marcações no piso e cartazes de orientação;

b. Todos os ambientes que serão utilizados deverão ser organizados e demarcados de forma a garantir o distanciamento físico de 1,5m entre as pessoas;

c. Os diferentes ambientes internos deverão ser de acesso exclusivo às equipes relacionadas às respectivas atividades desenvolvidas no local, evitando-se a circulação excessiva de pessoas entre os ambientes;

d. Os ambientes devem ser rigorosamente higienizados antes do evento;

e. Deverá haver uma equipe de higienização durante a realização das partidas, para manutenção das condições de limpeza dos ambientes durante a realização dos eventos;

f. As superfícies tocadas com frequência, por exemplo, maçanetas, interruptores, corrimãos, botões, torneiras, dentre outros, e também os ambientes utilizados por maior número de pessoas, como os sanitários e locais de alimentação, deverão passar por limpeza e desinfecção durante os eventos;

g. Os ambientes deverão ser mantidos com portas e janelas abertas para circulação de ar;

h. Devem existir lavatórios para higienização das mãos, equipados com água potável corrente, dispenser de sabonete líquido, toalhas de papel e coletor de resíduos;

i. Deve ser disponibilizada nos ambientes solução de álcool 70% ou solução antisséptica de efeito similar;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 140-R, DE 17 DE JULHO DE 2020

j. Os sanitários deverão estar abastecidos com os itens de higiene necessários: papel higiênico, sabonete líquido, toalhas de papel, coletores de resíduos com tampa acionada sem contato manual, ambientes solução de álcool 70% ou solução antisséptica de efeito similar;

XI Se houver local destinado à alimentação, deverão ser observadas, adicionalmente, as seguintes medidas:

a. O local deverá ser mantido com limpeza rigorosa;

b. Os espaços deverão ser readequados de forma que seja mantido distanciamento de 2 metros entre as pessoas, com demarcação dos assentos e mesas e obstrução de assentos excessivos, se necessário;

c. A capacidade máxima do local, definida pelo número de assentos disponíveis, atendendo o distanciamento de 2 metros, não poderá ser ultrapassada;

XII - No local de realização das partidas deverão ser afixados cartazes contendo as normas estabelecidas de prevenção da contaminação por Covid-19;

XIII - Previamente à data da realização das partidas, todo o pessoal envolvido deverá receber por escrito as normas de distanciamento físico, circulação, higiene pessoal, etiqueta respiratória, higiene ambiental e outras normas que deverão ser seguidas com o intuito de minimizar o risco de transmissão do novo Coronavírus.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória 17 de julho de 2020

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 20/07/2020